



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 1.866 de 18 de março de 2020.

Publicado no Quadro de Aviso
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 18 / 03 /2020
Almeida
Assinatura do Servidor

"Dispõe sobre implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença Infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em



Saúde Pública, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao caput e resposta imediata ao combate a doença, poderá a Administração Pública, se utilizar dos procedimentos autorizados no inciso IV do artigo 24 c/c com 62 caput e seu §4º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Art. 4º - Fica Implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Telzeira inicialmente no período de 19 a 29 de março de 2020, como medida preventiva à disseminação do vírus, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

Art. 6º - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízos aos alunos.

Art. 7º - As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escalinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.

- I - Ficam temporariamente fechado o Ginásio Poliesportivo Prefeito Joaquim do Carmo.
- II - Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes no município como atividades físicas, alongamento, treinamento funcional e etc.
- III - Ficam suspensas as cavalgadas no município.

Art. 8º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 15 dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 9º - Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos pelo período de 15 dias a contar da presente data.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Assinado no Quadro da Assessoria
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 18/03/2020
Almeida
Assinatura do Servidor

podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

- 1 - Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde como solicitação médica;
- 2 - Pacientes que realizam hemodiálise;
- 3 - Pacientes que fazem tratamento de oncologia;
- 4 - Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico;
- 5 - Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação;
- 6 - Realização de partos;
- 7 - Atendimentos a deficientes.

Art. 11 - Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde – via SUS e via ACISPES – pelo período de 15 dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 12 - Ficam suspenso os eventos com aglomeração de pessoas pelo prazo de 15 (quinze dias), conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos;

Art. 13 - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira.

Parágrafo Único - Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

Art. 14 - Fica restrito de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissionais, Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), sala de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art.15 - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Pedro Teixeira, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios



(tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais com infecção comunitária, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 16 - As pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes dos Município de Pedro Teixeira deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1 metro entre elas.

Parágrafo Único: Recomenda-se às pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes a seguirem as orientações do Ministério da Saúde quanto a medidas de prevenção inerentes à pandemia.

Art. 17 - Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores, que necessariamente aglomeraram mais de 30 pessoas, inclusive profissionais, em um único espaço físico.

Art. 18 - Recomenda-se aos demais setores da sociedade civil a não realização de eventos festivos com aglomeração de mais de 30 pessoas.

Art. 19 - Os setores da Administração Municipal não mencionados neste Decreto permanecerão funcionando de forma normal.

Art. 20 - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

Art. 21 - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todos os setores da Administração Municipal de Pedro Teixeira a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão do presente Decreto.

Art. 22 - Até disposição em contrário, o Município de Pedro Teixeira recomenda:

1 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse ou esarro – utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

2 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos; utilizar toalhas



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

descartáveis);

- 3 – Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 4 – Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- 5 – Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- 6 – Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- 7 – Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- 8 – Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 23 - Recomenda-se ainda à população de Pedro Teixeira a evitar deslocamento e viagens para exterior e locais que estejam a circulação do vírus;

Art. 24 - Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.

Art. 25 - Recomenda-se que bares, lanchonetes e padarias do município tenham seus horários de funcionamento reduzido, fechando-os às 18 horas todos os dias da semana para evitar aglomerações.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam- se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 18 de março de 2020.

IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 18/03/2020

@Almeida
Assinatura do Secretário